



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.280

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 14.215 DE 31 DE JANEIRO DE 2021 QUE, "INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL E REVOGA O DECRETO Nº 13.516 DE 15 DE JULHO DE 2021 E SUAS POTERIORES ALTERAÇÕES.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia JUAN ALEX TESTONI, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o inciso XIX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos incisos II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal em parceria com entidades representativas da classe empresarial, tem tomado todas as providências possíveis, e cumprindo todas as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle e de saúde, tanto que a cidade encontra-se em cenário estável com o número de casos ativos.

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de Janeiro de 2021, prevê no artigo 20, que o fechamento para comércio de restaurantes,



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

lanchonetes e congêneres até as 21h; Considerando que referidos comercios tem horário de funcionamento normalmente a partir das 19:00 horas; considerando que se torna inviável o consumo de alimentos pelos clientes nesses estabelecimentos, em razão do tempo de preparo das refeições e do consumo; Considerando ainda que, em se mantendo o horário de funcionamento reduzido terá como consequência aglomeração inevitável de pessoas em virtude da procura dos clientes no mesmo horário. Nessas considerações, necessário se faz a flexibilização do horário de funcionamento, em relação aos restaurantes, lanchonetes e congêneres, sendo que o horário viável de restrição é das 23h até as 06h, para atender as necessidades da população e do comercio, sem desmerecer os demais, e as medidas necessárias de combate a pandemia;

CONSIDERANDO, que através dos meios de publicações oficiais, conforme Angevisa (agência Estadual de Vigilância Sanitária) qual fica demonstrado que no dia 20.01.2021 a quantidade de casos ativos covid-19 no Município de Ouro Preto do Oeste era de 394, e, que nos últimos 15 dias do corrente mês a quantidade de casos ativos diminuíram em média para 133 casos; sendo que na sua imensa maioria estão em tratamento domiciliar;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14.215 de 31 de janeiro de 2021, flexibilizou a abertura dos Comércio de forma ampla, obedecendo as restrições impostas pela Vigilância Sanitária Municipal e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, que não se justifica a proibição de consumo de bebidas alcoolicas nos restaurantes, lanchonetes e congêneres, vez que os estabelecimentos já se encontram abertos para atendimento ao público, obedecendo o horario restrito de funcionamento e as normas de higienização e atendimento nos termos impostos pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a existência de atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, no Hospital Municipal Dra Laura Maria Braga, para fins de monitoramento, atendimento e isolamento de pacientes moderados com suspeita da COVID – 19;

CONSIDERANDO, a recente decisão judicial do dia 12.02.2021 nos autos de Mandado de Segurança nº 7001158-35.2021.8.22.0005, que concedeu: ' Posto isso, nos termos do art. 7º, III da Lei 12.016/09, defiro parcialmente, inalterada a parte da segurança liminar pleiteada, via de consequência: Suspendo em favor do Impetrante as regras impostas pelo §2º do art.3º e art.4º "caput" do Decreto nº 14.441/GAB/PM/JP/2021 quanto à proibição de venda/consumo e entrega de bebidas alcoólicas, seja no estabelecimento para consumo imediato, seja para entrega pelo sistema Delivery, devendo serem observadas pelo impetrante as regras de segurança, distanciamento, horários imposta pelos órgãos de vigilância sanitária, concedendo ainda a segurança preventiva, em caso de reedição de decretos futuros que visem renovação do ato, até final decisão.'

CONSIDERANDO, que a limitação de horários, distanciamento, limitação de capacidade de clientela e/ou determinação de fechamento dos serviços não



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

essenciais em horários predeterminados se encontra dentro do Poder Regulamentar do Chefe do Executivo do Município, em especial no momento de crise, com situação de pandemia instalada.

CONSIDERANDO, que dispõe o art. 170, parágrafo único da CF: Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

CONSIDERANDO, no tocante ao *periculum in mora*, pois a interrupção da atividade comercial dos restaurantes, lanchonetes e congêneres (venda, consumo e entrega) trará prejuízos de difícil e incerta proporção, posto que terá que suportar diversos encargos financeiros, com despesas de pessoal, fornecedores, etc, sendo certo que a interrupção integral de sua atividade a levaria a insolvência.

CONSIDERANDO a atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, os fundamentos acima elencados, o Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 19, o *caput* do artigo 21 e *caput* do artigo 22, passam a vigorar com as seguintes alterações :

Art. 19. (.....)

(.....)

II - serviços de entrega de alimentos e bebidas SOMENTE por delivery dos restaurantes, lanchonetes e congêneres, observando a regra mencionada no art. 22;

(.....)

Art. 21. A entrada de pessoas em restaurantes, lanchonetes e congêneres será permitida até às 22h (vinte e duas horas) e o seu funcionamento até às 23h (vinte e três horas), sendo permitido a venda e consumo de bebidas alcoólica, desde que respeitadas as medidas sanitárias e de distanciamaneto social, após este horário, entregas por meio de delivery.

(.....)



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Art. 22. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionarão sem a presença de som mecânico, som ao vivo, devendo obedecer o horário de funcionamento no artigo 21, e o percentual de capacidade de pessoas conforme a fase que se encontrar o Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 20/02/2021 A 01/03/2021

Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 13.533

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 0575

De: 22/02/2021 A 02/03/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port. 0003/GP/CMETOP/2019